

c) inadimplência - quando a pessoa jurídica estiver atuando na área da Química e não tenha efetuado o pagamento de anuidade de exercícios anteriores;

d) falta de registro - quando a pessoa jurídica estiver atuando sem registro no CRQ da jurisdição;

e) falta de responsável técnico - quando a pessoa jurídica estiver atuando na área da Química sem a existência de um responsável técnico, profissional habilitado, registrado e em situação regular perante o CRQ;

f) oposição à fiscalização - quando a pessoa jurídica impedir a ação do Serviço de Fiscalização do CRQ.

II Pessoa Física:

a) falta de comunicação da baixa da responsabilidade técnica - quando a pessoa física deixar de comunicar que cessou a prestação de serviços de responsabilidade técnica;

b) licença provisória vencida - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química com a licença provisória vencida;

c) falta de transferência/autorização - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química sem haver solicitado transferência de registro para o CRQ da jurisdição atual ou autorização para exercício simultâneo em mais de uma jurisdição;

d) atuação em desacordo com atribuições profissionais - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química em atividade não abrangida por suas atribuições profissionais;

e) inadimplência - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química e não tenha efetuado o pagamento de anuidade de exercícios anteriores;

f) falta de registro - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química sem registro no CRQ da jurisdição;

g) exercício ilegal da profissão - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química, sem formação nessa área;

h) desrespeito ao Código de Ética - quando a pessoa física infringir o Código de Ética Profissional;

i) oposição à fiscalização - quando a pessoa física não prestar as informações solicitadas pelo Serviço de Fiscalização do CRQ.

Seção II - Das Sanções às infrações ao Exercício Profissional

Art. 22. A sanção cabível decorrente de autuação consiste em aplicação de multa, sem prejuízo de eventual penalidade ética a ser apurada mediante processo administrativo com direito a contraditório e ampla defesa.

Art. 23. As multas serão aplicadas pelo plenário do CRQ, conforme o previsto no artigo 351 do Decreto-Lei n. 5.452/43 - CLT, de forma fundamentada, proporcionalmente à gravidade de cada infração cometida, observadas a natureza da infração, sua extensão e a situação econômica de quem a praticou.

Parágrafo único. O CFQ, por meio de resoluções específicas, atualizará periodicamente os valores mínimos e máximos a serem respeitados, bem como uniformizará critérios para a dosimetria das multas a serem impostas pelos CRQs.

CAPÍTULO VIII - DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 24. As metas e os indicadores de desempenho do Serviço de Fiscalização serão previamente definidos pela respectiva chefia e submetidas à apreciação do Plenário, conforme Plano de Ação do CRQ a ser elaborado em cada exercício.

Parágrafo único. Objetivando aprimorar as atividades de fiscalização, deverão ser monitorados, pelo menos, os seguintes indicadores:

I ações de natureza orientativa e preventiva:

a) número de palestras em instituições de ensino da área da Química para divulgação da legislação profissional;

b) número de palestras e outros eventos voltados à sociedade com objetivo de divulgar a atividade Química e a importância do profissional da Química;

c) número de publicações (manuais, cartilhas, panfletos, mídias sociais e boletins eletrônicos, entre outros) para divulgação da profissão.

II ações de natureza corretiva e punitiva:

a) Pessoas Jurídicas:

1. número de fiscalizações de rotina programadas e o total realizado;

2. número de fiscalizações novas prospectadas pelo Serviço de Fiscalização e o total com atividade na área da Química;

3. número de autos de infração emitidos;

4. número de denúncias recebidas e o total apurado;

5. número de oposições à fiscalização.

b) Pessoas Físicas:

1. número de termos de fiscalização lavrados;

2. número de autos de infração emitidos;

3. número de denúncias recebidas pelo exercício ilegal da profissão e o total apurado;

4. número de denúncias recebidas por infração ao Código de Ética Profissional e o total apurado;

5. número de oposições à fiscalização.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CRQ deverá incluir no planejamento estratégico anual a previsão de gastos exclusivos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, dando a devida publicidade em seu sítio eletrônico.

Art. 26. A condução do processo por infração à legislação profissional na área da Química obedecerá aos princípios da administração pública.

Art. 27. Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do Conselho Federal de Química.

Art. 28. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.035, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, expirará em 16/10/2022;

CONSIDERANDO que a procuradoria-geral do Confere, após análise do processo eleitoral do Core-PA, realizado pelo Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - SIRECOM-PA, em 09/08/2022, encaminhado através do ofício nº 026/2022-CORE-PA, datado de 16 de agosto de 2022, se manifestou através do parecer nº 74/2022, pela nulidade do processo eleitoral, em razão da detecção de irregularidade insanável, pugnando pela deflagração de novo pleito eleitoral de forma direta;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o pleito direto demonstra de forma mais democrática a vontade da coletividade, garantindo a ampla participação da categoria;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-PA deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-PA, no triênio 2022/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 05/09/2022, resolve:

Art. 1º - Deflagrar nova eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, triênio 2022/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-PA, triênio 2022/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 06 (seis) do mês de outubro de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear o senhor Paulo César Nauiack, delegado do Confere, os senhores Eduardo Pereira Santos e Felipe Seabra Nogueira Martins, funcionários do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-PA, para o triênio 2022/2025.

Art. 5º - Nomear o senhor Manoel Baia Siqueira Neto, delegado do Confere, a senhora Rosa Guaglianone de Souza e o senhor Nivaldo Cunha Tabarana, funcionários do Core-PA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-PA, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado do Pará.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-PA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o ART. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790/1986, da RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, de 04 de agosto de 2022 e do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER zelar para que as atividades do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs) sejam exercidas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER a edição de novas Resoluções, bem como, a revogação de suas Resoluções ou de partes destas;

CONSIDERANDO a deliberação exarada na Ata de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER Nº 108, do dia 1º de setembro de 2022, que decidiu pela correção do erro material quanto à referência de uma Resolução de 2016, no último artigo da Resolução Nº 07/2021; resolve:

Art. 1º Revogar o disposto no Art. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021.

Art. 2º O Art. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021 passa a ter a seguinte redação: "Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, principalmente as Resoluções CONTER Nºs 07/2014 e 01/2016".

Art. 3º Os efeitos da revogação mencionada no Art. 1º e a vigência desta Resolução retroagem, tornando vigente a Resolução CONTER Nº 08/2016 desde a data de publicação da Resolução CONTER Nº 07/2021.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Presidenta do Conselho

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP/07 Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Cria o cargo em comissão de Coordenadora/or de T.I.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o Acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC.016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar ou reformular cargos em comissão para o preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRPRS, conforme a ata nº 096/2022, em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2022; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Coordenadora/or de T.I (Tecnologia da Informação).

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo, quem o exerce, o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho da/o ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 3º - A/O ocupante do cargo comissionado de Coordenadora/or de T.I não está sujeita/o às normas contidas no Plano de Cargos e Salários, que abrange apenas os cargos efetivos.

§ 4º - São atribuições do cargo:

- a) Coordenar a implantação e utilização do sistema SEI no CRPRS;
- b) Coordenar a adequação dos sistemas e processos à Lei nº 13.709/18 e suas alterações (LGPD);
- c) Avaliar e propor alternativas para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do site do CRPRS;
- d) Coordenar e propor estratégias de manutenção do fluxo de informações entre os diversos setores do CRPRS, identificando necessidades de projetos para desenvolvimento de novas metodologias de trabalho;

